



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8093

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 30/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 128/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação de Chacreiros da Antiga Fazenda Boa Vista”. (Referente à Lei nº 4.285, de 20/12/2010).

Controle Interno – Caixa: 25.9

Posição: 20

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Ex: 25.9
Ordem: 20
Nº fls: 25



95/2010

14.012.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 128/2010

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Chacreiros da Antiga Fazenda Boa Vista.

Entrada em 30/11/2010

Comissão de Legislação e Justiça.

MOVIMENTO

- 1 - Aprovado em Regime de Urgência
- 2 - em 14.12.2010.
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

PROJETO DE LEI Nº 128 /2010

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE CHACREIROS DA ANTIGA FAZENDA BOA VISTA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.609.319/0001-35, com sede na localidade de Fazenda Pederneiras, Município de Montes Claros - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros,
30 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO ILDEU MAIA
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2010 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Chacreiros da Antiga Fazenda Boa Vista” de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2010

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação de Chacreiros da Antiga Fazenda Boa Vista"

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/11/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/12/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Chacreiros da Antiga Fazenda Boa Vista**", localizada na Fazenda Pederneiras no Município de Montes Claros.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que atende os requisitos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____